

Contrato nº 011 / 2018 - GABVICE
Processo nº 0554917.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A VICE – PREFEITURA SOBRAL E A
EMPRESA BRILHARES PRODUTOS DE
LIMPEZA EIRELI ME, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do Gabinete da Vice _ Prefeitura situado na Avenida Dr. Guarany, 1138 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Vice - Prefeita, **Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20081620521/SSPCE, inscrita no CPF nº 262.386.163-34 e a empresa **BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI ME**, com sede na Rua Rubens Monte, Nº 225, Jardim Cearense, Fortaleza - CE, CEP: 60712-025, Fone:(085) 3033-6950, inscrita no CNPJ sob o nº 26.230.868/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **Maria Zulene Pereira Lima**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 94002063717 SSP-CE e do CPF nº 642.925.093-87, residente e domiciliado na Rua Rubens Monte, Nº 225, Jardim Cearense, Fortaleza - CE, CEP: 60712-025, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

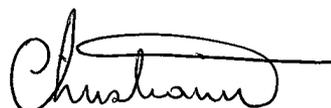
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

Item	Código do Item	Unidade	Quantidade	V.Unitário	V.Total
Cera líquida para polimento de pisos contendo nome do fabricante data de fabricação e prazo de validade, frasco com 750 ml. - Composição: Parafina, cera de carnaúba, emulsificante, alcalinizante, plastificante, coadjuvante, formol, perfume, água.	06	Frasco	23	R\$ 2,45	R\$ 56,35
Detergente líquido concentrado, com, no mínimo, 11% do princípio ativo básico do detergente, essências diversas, embalagem plástica de 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	11	Frasco	96	R\$ 1,00	R\$ 96,00



2

Papel higiênico, folha dupla, alto poder de absorção. Além de ser feito em papel neutro 100% celulose virgem. Pacote econômico com 64 rolos de 30 metros cada.	29	Unidade	04	R\$ 54,85	R\$ 219,40
Saco para lixo preto, 200 litros, medindo aproximadamente 90x110cm, com espessura mínima de 0,08 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Pacote contendo 100 unidades.	39	Pacote	06	R\$ 28,76	R\$ 172,56

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 544,31 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)**.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) / entidade (s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos.

GABINETE DA VICE - PREFEITURA

1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.30.00

Christiano

7

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste TERMO, conforme demanda, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.4. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados pela contratante e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almoxarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

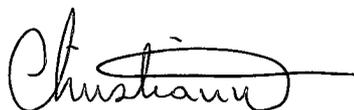
10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.



12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima, Gerente – Gabinete da Vice – Prefeitura**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, por cada Órgão/Entidade participante, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



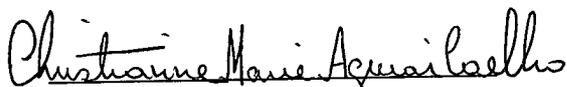
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Impresso Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

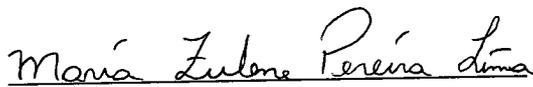
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 06 de Setembro 2018.


CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO
CONTRATANTE


MARIA ZULENE PEREIRA LIMA
CONTRATADO

Testemunhas:

1.


RG: 2004037090729
CPF: 025.985.203-79

2. 
RG: 2005031024432
CPF: 025 46025333



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.081.776,00
010109 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
10.302.0072.2316 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços e Equipamentos	
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	600.000,00
010103 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
33901400 - Diárias - Civil	58.000,00
010103 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	19.000,00
010109 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
10.302.0072.2316 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços e Equipamentos	20.000,00
010103 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
010109 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
33909100 - Verbas Judiciais	400.000,00
010103 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
10.302.0072.2318 - Reforma e Manutenção dos Serviços de Saúde	
44905100 - Obras e Instalações	100.000,00
010103 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
010109 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00
10.302.0074.2319 - Garantir Ações de Prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis	
33903000 - Material de Consumo	80.000,00
010109 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
10.301.0073.2323 - Promover a Atenção Integral à Saúde de Pessoa Idosa e dos Portadores de Doenças Crônicas	
33903000 - Material de Consumo	50.000,00
010109 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	17.505.776,00
Total da Entidade	
24.01 - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
15.452.0076.1202 - Áreas Verdes e Lazer (Parques, Praças e áreas de Lazer e Espaço de Convivência)	
44905100 - Obras e Instalações	1.500.000,00
010118 - Transferências de Convênios - União/Outros	1.500.000,00
Total da Unidade	26.830.776,00

SUPLEMENTAÇÃO	
06.03 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - VALORIZAÇÃO	
12.361.0005.2107 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB 40%	
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000.000,00
Fonte: 010114 (Transferências do FUNDEB - 40% (Outras Despesas))	
12.361.0005.2111 - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental - FUNDEB 60% EF	
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.500.000,00
Fonte: 010113 (Transferências do FUNDEB - 60% (Custos com Pessoal))	
Total da Unidade	6.500.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0072.2289 - Ações e Serviços de Transporte Sanitário	
33903000 - Material de Consumo	300.000,00
010103 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - saúde	
10.301.0072.2283 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços e Equipamentos	
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.900.000,00
010103 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - saúde	
31901300 - Obrigações Patronais - INSS	600.000,00
010109 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.300.000,00
010103 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - saúde	
10.302.0072.2311 - Contratos e Convênios Firmados para Atender Necessidade da População	
33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	8.900.000,00
010109 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
10.302.0072.2316 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços e Equipamentos	
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	505.776,00
010109 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	17.505.776,00
Total da Entidade	
24.01 - SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO	
04.122.0068.2360 - Manutenção e Funcionamento Administrativo da SECOG	
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.825.000,00
010101 - Recursos Ordinários	2.825.000,00
Total da Entidade	26.830.776,00

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO - Nº 011/2018 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo pelo Gabinete da Vice-Prefeita. CONTRATADO: BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 26.230.868/0001-71. OBJETO: Constitui objeto deste o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico - nº 029/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias,

contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 544,31 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonatan da Costa Lima. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 122.0417.2. 104.3.3.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Maria Zulene Pereira Lima - Representante da CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE - PREFEITA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Gabinete da Vice-Prefeita. CONTRATADO: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56. OBJETO: Constitui objeto deste o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 029/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 278,78 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonatan da Costa Lima. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 122.0417.2.104.3.3.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Ditimar Oliveira Vasconcelos Neto - Representante da CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE - PREFEITA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Gabinete da Vice-Prefeita. CONTRATADO: MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.864.845/0001-68. OBJETO: Constitui objeto deste o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 029/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonatan da Costa Lima.